

Processo nº 00482299-10.2019.8.17.2001

Seção A da 33ª Vara Cível da Capital

DEMANDANTE: HEMERSON PAIVA DAS MERCES

DEMANDADAS: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS
CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

Conciliador(a)/Mediador(a) responsável: PATRÍCIA DO AMARAL G. OLIVEIRA

Artigo: 334 do CPC/2015

TERMO DE AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO

Aberta a audiência de mediação/conciliação, nos termos do art. 334 do CPC/2015, cumulado com a Lei nº 13.140/2015 (Lei da Mediação), após a realização do pregão às 16h30, estiveram presentes a parte demandante **HEMERSON PAIVA DAS MERCES** (RG 6403520 SDS/PE e CPF 060.139.854-80), desacompanhado de Advogado/Defensor Público, presente também a parte demandada **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA e SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT**, representada por seu preposto Sr. Dayvson Ricardo Farias Branco (RG 7797065 SDS/PE e CPF 074.480.884-75), acompanhada pelo Advogado Dr. Rafael Câmara Albuquerque Alheiros, OAB/PE nº 31.893.

Iniciada a audiência, ficam as partes cientificadas de que esta audiência é informada pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e decisão informada. Ficam também cientificadas de que em razão do dever de sigilo, o conciliador, mediador e membros da equipe, não podem divulgar ou depor acerca dos fatos ou elementos oriundos desta audiência.

Presentes as partes, **demandante e a demandada**, embora informadas acerca do acolhimento e priorização da conciliação/mediação como forma preferencial para solução de conflitos, **não chegaram a um acordo**. Nada mais havendo, declaro encerrado o presente termo que segue devidamente assinado pelos presentes.

Recife, 25 de novembro de 2019.

Patrícia do Amaral Gonçalves Oliveira
Patrícia do Amaral Gonçalves Oliveira
Conciliador(a)/Mediador(a)

Hemerson Paiva das Mercês
Demandante (Advogado)

Rafael Câmara Alheiros
Demandadas (Advogado)

Dayvson Ricardo Farias Branco
Demandadas (Preposto)